



LEI 3.881 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025



LEI 3.881 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera a Lei nº 3.828, de 29 de setembro de 2025, que dispõe sobre a utilização de QR Code nas placas de obras públicas no âmbito do município de Petrolina, tornando facultativa sua implantação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.828, de 29 de setembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica facultada, no município de Petrolina, a utilização de QR Code – Quick Response Code, como um canal digital de informação à população, para fins de divulgação de informações atualizadas sobre os contratos de execução de obras públicas no Município de Petrolina." (NR)

"Art. 2º Os QR Codes mencionados no art. 1º poderão ser implantados concomitantemente à instalação da obra, em no mínimo um dos seguintes formatos:

I - como parte integrante das placas de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares; e

II - como parte integrante dos tapumes de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor: Gaturiano Cigano

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/9A8B4383-3F31-71AB> e informe o código 9A8B4383-3F31-71AB





ATO DE SANÇÃO N° 1.984/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIIONAR e PROMULGAR a lei que “ Altera a Lei nº 3.828, de 29 de setembro de 2025, que dispõe sobre a utilização de QR Code nas placas de obras públicas no âmbito do município de Petrolina, tornando facultativa sua implantação” Tombada sob nº 3.881 de 18 de dezembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9A8B4383-3F31-71AB> e informe o código 9A8B4383-3F31-71AB





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9A8B-4383-3F31-71AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 18/12/2025 17:03:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9A8B-4383-3F31-71AB>